

Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 09/2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2129 - Manter o Gabinete da SEMA **INDICA** à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre o descarte irregular de lixo, entulho de obras ou demais materiais inservíveis em áreas públicas ou privadas."

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo coibir o descarte irregular de lixo, entulho de obras, móveis inservíveis e demais materiais que comprometem a limpeza urbana, a segurança, a saúde pública e a preservação ambiental no Município de Campo Mourão.

Infelizmente, é comum verificarmos situações em que resíduos de construção civil, restos de poda, móveis velhos e outros materiais são abandonados em vias públicas, terrenos baldios e até mesmo em áreas de preservação, causando transtornos à população, poluição visual, entupimento de bocas de lobo, proliferação de vetores e degradação ambiental.





Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A proposta estabelece multas mais severas para desestimular essa prática, podendo chegar ao dobro do valor nos casos de reincidência ou quando o descarte estiver relacionado a atividades profissionais, ainda que informais. Além disso, prevê a possibilidade de responsabilização do proprietário do veículo utilizado, caso o infrator não seja identificado, e autoriza o município a remover o material, cobrando o custo do serviço.

Outro ponto inovador da matéria é a concessão de recompensa financeira ao cidadão que denunciar formalmente tais práticas, desde que a informação leve à identificação do infrator e ao efetivo pagamento da multa. Essa medida busca incentivar a participação popular no processo de fiscalização, tornando a comunidade uma aliada no combate ao descarte irregular.

Dessa forma, acreditamos que a proposição contribuirá significativamente para manter a cidade mais limpa, segura e ambientalmente equilibrada, reforçando o compromisso do Poder Público com a qualidade de vida da população e com a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2026**

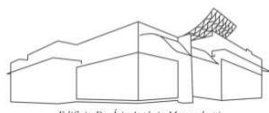


Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
19/03/2026 11:37:35
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim

Vereador





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

"Dispõe sobre o descarte irregular de lixo, entulho de obras ou demais materiais inservíveis em áreas públicas ou privadas."

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Campo Mourão, o abandono ou descarte de lixo, entulhos de obras, móveis inservíveis, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou em terrenos privados, salvo mediante:

- I – prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente;
- II – consentimento expresso do proprietário do imóvel, quando for o caso;
- III – observância das normas ambientais e urbanísticas vigentes.

Art. 2º A pessoa que infringir o disposto no art. 1º estará sujeita à imposição de multa no valor correspondente 1.000 (um mil) UFCM - Unidades Fiscais de Campo Mourão.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro:





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – no caso de reincidência;

II – em casos de descarte como consequência de atividade profissional, ainda que informal.

Art. 3º Quando não for possível identificar o infrator, a multa será aplicada ao proprietário do veículo utilizado.

Art. 4º O órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à remoção dos materiais descartados irregularmente, cobrando dos responsáveis devidamente identificados o valor correspondente ao custo médio da execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Fica estabelecida a concessão de recompensa financeira ao cidadão que realizar denúncia formalizada junto aos órgãos competentes do Município sobre a prática de descarte irregular prevista nesta Lei, desde que a informação fornecida resulte na identificação do infrator e na efetiva aplicação e pagamento da penalidade administrativa correspondente.

Parágrafo único. A recompensa será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago pelo infrator a título de multa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2026**



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
19/03/2026 11:38:00
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim

Vereador

